



**Universidade Fernando Pessoa**  
**REGULAMENTO PARA A FREQUÊNCIA POR ALUNOS EXTERNOS DO ANO ZERO E DE**  
**UNIDADES CURRICULARES DOS CICLOS DE ESTUDOS MINISTRADOS NA UFP**

### Conceitos

1. A denominação de “aluno externo” aplica-se aos estudantes que não reúnam as condições legais exigidas para o acesso e ingresso no ensino superior ou para a frequência como alunos regulares dum determinado ciclo de estudos conferente de grau académico.
2. O “ano zero” permite a um estudante finalista do ensino secundário, que não tenha superado os exames nacionais da(s) prova(s) de acesso ao ensino superior, beneficiar de apoio docente para se preparar para a repetição dos exames, ao mesmo tempo em que lhe é facultada a possibilidade de se inscrever como aluno externo em unidades curriculares do ciclo de estudos que pretende vir a frequentar.
3. A “frequência” como aluno externo pressupõe a inscrição em unidades curriculares ou disciplinas do plano de estudos do curso da UFP a que o estudante deseja candidatar-se, quando reunir as condições legais de acesso para o fazer.
4. Essa inscrição é requerida ao abrigo do Artigo 46º-A do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, para os efeitos da alínea c) do nº 1 do Artigo 45º com os limites impostos pelo número 4 do Artigo 46º-A desse mesmo decreto.
5. A “inscrição” no ano zero e/ou como aluno externo não é autorizada a mais do que 60 ECTS.

### Objetivos

6. Proporcionar aos estudantes finalistas do ensino secundário e/ou àqueles, que já o tenham completado mas não reúnam ainda as condições legais de acesso no ensino superior, apoio no aprofundamento de conhecimentos e na preparação dos exames nacionais à(s) disciplina(s) obrigatória(s) para o ingresso.
7. Facultar a esses estudantes acompanhamento pedagógico e de estudo dessa(s) disciplina(s), em plataforma de ensino virtual e/ou em regime tutorial, segundo metodologia e calendarização a definir no início do ano académico.
8. Dar a oportunidade a esses estudantes de frequentar, como alunos externos, unidades curriculares frequentemente do 1º ano dos ciclos de estudos ministrados pela UFP, enquanto procuram reunir as condições legais para se candidatarem ao ensino superior.
9. Creditar, posteriormente, de acordo com a alínea c) do nº 1 dos já mencionados Artigo 45º e nos termos do Artigo 46º-A do decreto-lei supramencionado, os ECTS das unidades curriculares frequentadas e avaliadas com aproveitamento na UFP, logo que adquirido pelo estudante o estatuto de aluno regular de um ciclo de estudos ministrado pela universidade.
  - 9.1. Se o estudante do ano zero/aluno externo, no final do ano académico, não adquirir o estatuto de aluno regular da UFP, poderá renovar essa condição, se ainda não tiver atingido o limite máximo de 60 ECTS, fixado pelo n.º 4 do Artigo 46º A do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
  - 9.2. Não são permitidas creditações de partes ou componentes de unidades curriculares aprovadas, não podendo os alunos externos beneficiar do “congelamento” de notas de componentes teóricas ou práticas positivamente avaliadas, para valerem no ano seguinte. A unidade curricular, que não seja integralmente aprovada, terá de ser repetida, no ano seguinte.





10. Usufruir, nos termos regulamentados, de todos os equipamentos académicos e sociais da UFP, nomeadamente, das clínicas pedagógicas, do Hospital-Escola, da Academia de Saúde e Lazer ou dos recursos bibliográficos.

### **Condições de candidatura**

11. As candidaturas ao ano zero são destinadas a estudantes que:

11.1. Tenham concluído o 12º ano ou habilitação legalmente equivalente, mas não tenham obtido aprovação nas provas de acesso ao ensino superior ou não as tenham realizado.

11.2. Tenham frequentado os três anos de ensino secundário ou de habilitação equivalente, mas não o tenham concluído.

12. A candidatura a aluno externo pode ser apresentada por candidatos nacionais ou estrangeiros que ainda não reúnam as condições específicas para se inscreverem num determinado ciclo de estudos conferente de grau académico.

### **Documentos de candidatura**

13. Escolar:

13.1. Comprovativo de habilitações escolares.

13.2. Comprovativo(s) de outra(s) habilitação(ões).

14. Identificação e saúde:

14.1. Documento(s) de identificação.

14.2. Duas fotografias.

14.3. Atestado médico.

14.4. Boletim de vacinas.

### **Seleção**

15. A seleção dos candidatos será efetuada por análise documental e, se justificado, por entrevista de avaliação de conhecimentos, de motivações e de disponibilidade para a frequência do ano zero/externo.

16. O número de candidatos a selecionar corresponde, no limite, ao número de vagas ordinárias fixadas para o ano letivo.

17. Da decisão de seleção não cabe reclamação, só quando arguida por vício de forma, caso em que deve ser apresentada ao Reitor da UFP.

### **Funcionamento**

18. O cumprimento das atividades académicas implica disponibilidade dos estudantes para o acompanhamento e apoio concedidos.

19. Os horários estabelecem-se em função do número de horas das atividades académicas, definido pelas unidades curriculares a frequentar e pelo número de horas de trabalho e de apoio correspondentes à(s) disciplina(s) do ensino secundário em preparação intensiva para a realização do(s) exame(s) nacional(ais).





20. Os estudantes do ano zero, além de na(s) disciplina(s) do ensino secundário, em que pretendem apoio, têm de inscrever-se a um mínimo de 15 ECTS por semestre, não podendo, em todo o caso, ultrapassar 60 ECTS.
21. Os estudantes serão orientados por tutores especificamente designados na realização de trabalho autónomo no âmbito da preparação intensiva para a realização do(s) exame(s) nacional(ais).

### **Custos**

22. Estão associados custos de candidatura, de matrícula e de frequência, a estabelecer mediante tabela oficial disponibilizada no mês de junho de cada ano.
23. O valor da propina de frequência resultada da combinação (i) do número de ECTS das unidades curriculares semestrais em que os estudantes se inscrevam e (ii) do número de disciplinas do ensino secundário, em preparação intensiva.
24. Cada disciplina do ensino secundário, em preparação intensiva, é constituída, nas dimensões de apoio em plataforma e de apoio tutorial, por 75 horas, correspondendo as mesmas, para efeitos de custos, a 3 ECTS.
25. Para efeitos do cálculo do valor da propina de frequência, o valor de cada ECTS flutua em função do ciclo de estudos escolhido e consta igualmente da tabela descrita em 16.

### **Informações adicionais decorrentes da legislação em vigor**

26. O presente regulamento está em conformidade com o disposto no DL. n.º 65/2018, de 16 de agosto.

UFP, 26 de outubro de 2018.

